TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 195630/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA
INTERESSADO: ANDRE HENRIQUE DASSIE
RELATOR: AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2279/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá. Exercício de 2022. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA**, relativas ao exercício de 2022, que foram encaminhadas pelo seu Presidente, **ANDRÉ HENRIQUE DASSIE**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal,** mediante a Instrução n.º 2381/23 (peça n.º 09), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela REGULARIDADE das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 689/23 (peça n.º 10).

É o relatório.

II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4845

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, **ANDRÉ HENRIQUE DASSIE**.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno**.**

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, ANDRÉ HENRIQUE DASSIE;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para ENCERRAMENTO do processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de julho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4845

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4845